



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro Senhora **TERESINHA SICHELERO BONATTO**, fornecedora individual, da Comunidade Remanso do Tigre, interior do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CPF sob nº 959.738.260-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Und	Gênero Alimentício	Valor Un.	Valor Total R\$
1.	80	kg	Abóbora cabotiá. Com coloração e tamanho uniformes, típico da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca. O produto deve estar limpo e fresco, sem sujidades.	2,00	160,00
3.	60	Kg	Açúcar mascavo. Embalado, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 kg, com prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.	12,00	720,00
5.	30	kg	Alho. Cabeça com aproximadamente 50g. Sem deterioração, limpo, desbastado, gráudo, novo. Acondicionado em embalagem adequada, resistente, e devidamente higienizada.	18,00	540,00
6.	120	Kg	Banana catura. Fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade, firmes e íntegros, acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	3,00	360,00
7.	120	Kg	Banana prata. Fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade, firmes e íntegros, acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	5,00	600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



17.	50	Kg	Feijão preto. Embalagem com 1kg. Novo, bom para o consumo, livre de sujidades . Acondicionado em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	7,00	350,00
18.	100	Un	Milho verde espiga. In natura, de qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.	1,00	100,00
19.	100	Kg	Mandioca branca e/ou amarela. Limpa. Nova, sem deterioração, boa para consumo. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	6,00	600,00
26.	50	Kg	Pepino. Novo, de tamanho regular e limpo, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	3,00	150,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.2027 MANUTENÇÃO CONVÊNIO PNAE – MERENDA ENS. INFANTIL
3390.30.00.00.00.00.1552.10 (135) MATERIAL DE CONSUMO
01.2030 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00.00.1500.00 (138) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de fevereiro de 2026.

Município de Barra do Rio Azul
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

Teresinha Sicheleiro Bonatto,
Fornecedora Individual,
CONTRATADO.